



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 233

Página 34 de 66

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

PORTARIA PREVBILHANTE Nº003/25 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias a servidor e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREV-BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **EDNA LEMES RIBA**, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, pelo Decreto nº 33.218, de 19 de novembro de 2024, **20 (vinte) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 03/02/2025 e retorno em 24/02/2025.

Art. 2º. Autorizo a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme faculta o art. 99, § 1º da Lei Complementar nº 1.047/1997 e alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante MS, 07 de janeiro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

ASSUNTO: 1. Contratação de serviços técnicos contábeis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

Considerando a publicação do Decreto nº 33.399, de 01 de janeiro de 2025 que nomeia a servidora Ana Paula de Souza Santos, como Secretária Municipal de Finanças;

Considerando que o PrevBrilhante se caracteriza como uma Autarquia Municipal que tem por finalidade básica proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente, garantindo aos segurados o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando que para atingir tal finalidade o PrevBrilhante deve dispor de serviços técnicos contábeis especializados em Regime Próprio de Previdência Social e que tais serviços por sua essencialidade e imprescindibilidade não **podem ser suspensos ou interrompidos sob pena de acarretar transtornos e prejuízos no desempenho das atividades básicas do PrevBrilhante bem como na ausência da prestação de contas obrigatória aos órgãos fiscalizadores;**

Considerando que por ser dotado de autonomia administrativa e financeira, o PrevBrilhante realiza sua própria contabilidade em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) e das orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, no que diz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 233

Página 35 de 66

respeito às exigências aos Municípios para o exercício a que se refere, remetendo aos órgãos fiscalizadores todas as informações contábeis necessárias;

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado que seja realizado, em regime de urgência, processo licitatório (modalidade inexigibilidade de licitação) para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS de modo a atender as normas legais e vigentes nas áreas de orçamento, execução orçamentária, movimentação financeira e demais atividades correlatas, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério da Previdência Social e demais órgãos de controle interno e externo vinculados à fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social, respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e posteriores alterações na legislação relacionada aos RPPSs,) para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Brilhante - PREVRILHANTE, referente a pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Na data anterior a vigência da nova contratação, fica autorizada a rescisão amigável do Contrato nº 006/2024, celebrado com a empresa CM Assessoria Contábil Ltda.

Art. 2º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 07/01/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 001/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 07 de janeiro de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Vice Presidente do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho